

1. RESUMO

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (Material produzido pelo Prof. Herbert Almeida)					
SUJEITO PASSIVO					
<ul style="list-style-type: none"> administração direta, indireta (todos os Poderes / todos os entes da Federação) entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício. entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual (ressarcimento limitado à repercussão do ilícito para os cofres públicos) 					
SUJEITO ATIVO					
Agente público	Sentido amplo (agentes políticos, servidores, quem exerce a função pública)	* Agentes políticos: exceto o Presidente da República.			
Particular (PF ou PJ) -> parcerias com o Poder Público					
Terceiros	Induz ou concorre dolosamente	Pessoas física ou jurídica			
DECLARAÇÃO DE BENS					
■ Declaração de imposto de renda	Quando: <ul style="list-style-type: none"> Posse e exercício Atualização: anualmente + quando deixar o mandato, cargo, emprego ou função 	Sanção , se não apresentar ou apresentar declaração falsa: demissão , sem prejuízo de outras			
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E PROCESSO JUDICIAL					
Representação	<ul style="list-style-type: none"> Qualquer pessoa poderá REPRESENTAR à autoridade competente p/ apurar à prática de improbidade A representação será escrita ou reduzida a termo e assinada e conterá: (i) qualificação do representante, (ii) informações sobre o fato e sua autoria e (iii) indicação das provas de que tenha conhecimento. Se não contiver as formalidades exigidas, será rejeitada pela autoridade administrativa. 				
Procedimento administrativo	Realizado por comissão	Comissão deve dar conhecimento ao MP e TC, que podem designar representante para acompanhar designada			
Processo judicial (ação de improbidade)	<ul style="list-style-type: none"> Competência para propor a ação: Ministério público (+PJ interessada, conforme STF) Procedimento comum (CPC + LIA); Foro: do local onde ocorrer o dano ou da pessoa jurídica prejudicada (não há foro por prerrogativa de função); Natureza: represiva, de caráter sancionatório, destinada à aplicação de sanções de caráter pessoal; Não é ação civil / não constitui instrumento para controle de legalidade de políticas públicas; Não há remessa necessária (duplo grau); Revelia: não é confissão; É PERMITIDO acordo de não persecução civil. 				
ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA					
ESPÉCIE	DEFINIÇÃO		ELEMENTO SUBJ.		
Enriquecimento ilícito (art. 9º)	“auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade”		Dolo		
Lesão ao erário (art. 10)	“qualquer ação ou omissão dolosa , que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial , desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres”				
Atentam contra os princípios da Administração (art. 11 -> rol taxativo)	“a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade ”				
SANÇÕES					
SANÇÃO\ATO	Enriquecimento ilícito	Dano ao erário	Atenta contra os princípios		
Perda dos bens	X	Se concorrer			
Perda da função	X	X			
Suspensão dos d. políticos	Até 14 anos	Até 12 anos			
Multa	Equiv. acréscimo	Equiv. ao dano	Até 24x remun		
Proibição de contratar / receber benef.	Até 14 anos	Até 12 anos	Até 4 anos		
Ressarcimento: sempre que houver dano efetivo					
Independe: sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica					
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Prescrição	<ul style="list-style-type: none"> 8 anos, a contar do fato; Suspensão: instauração do inquérito civil ou processo administrativo, por até 180 dias Interrupção: ajuizamento da ação; sentença condenatória; decisão de TJ ou TRF; decisão do STJ; decisão do STF. Após a interrupção, volta a correr pela metade do prazo (4 anos): prescrição intercorrente. Prazo de inquérito: 365 dias + 1x por igual período Ação de ressarcimento decorrente de ato doloso de improbidade: imprescritível (STF) 				
Herdeiros/sucessores	Até o limite do patrimônio transferido, no caso de lesão ao erário ou enriquecimento ilícito.				
Aplica-se: princípios constitucionais do direito administrativo sancionador					